



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 0364/2012 DE 26 DE JUNHO DE 2012.

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 290/2011, QUE CRIOU O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

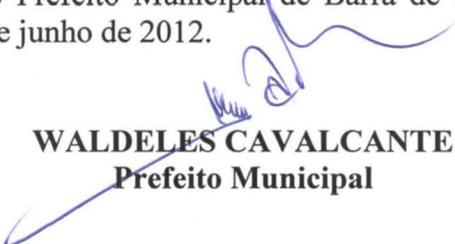
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I, do Art. 12, da Lei Municipal nº 290/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – sejam residentes no Município de Barra de São Francisco – ES ou residentes em outro Município, desde que a família acolhedora tenha parentesco com a criança ou o adolescente”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de junho de 2012.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
08/07/2012
Jornal O Tempo
Pag. 22